

Governo do Estado de Mato Grosso Agência de Regulação dos Serviços Públicos Delegados de Mato Grosso AGER

OFÍCIO/GP/N° 170/2014

Cuiabá, 25 de abril de 2014.

A Sua Excelência a Senhora
Vereadora MARILDA SAVI
Presidente da Câmara Municipal de Sorriso
Av. Porto Alegre, 2615, Centro,
Caixa Postal 131
CEP 78 890-000
Sorriso - MT



Senhora Presidente,

Em atenção ao Vosso Oficio nº 193/2014-GP/SEC, protocolizado nesta Agência sob o número 162821/2014, que encaminha Requerimento nº 053/2014, referente à matéria tramitada na 7ª Sessão Ordinária do ano de 2014 da Câmara Municipal de Sorriso realizada em 18/03/2014, como também o Oficio nº 002/2014 - AMDP da Associação Comunitária dos Moradores do Distrito de Primavera, requerendo a inclusão do Distrito de Primavera, como Ponto de Parada, no itinerário do transporte coletivo rodoviário intermunicipal de passageiros, informamos que:

Em atendimento ao pedido da Prefeitura Municipal de Sorriso (processo nº 344524/2009) a Diretoria Executiva desta Agência, em reunião realizada em 02/07/2009 (ata 245ª), autorizou o Distrito de Primavera no Município de Sorriso/MT como ponto de seção, onde poderá haver embarque e desembarque de passageiros, podendo também ser efetuada a venda de passagens.

O referido Distrito situado na zona rural e as margens da BR/163, distante 37(trinta e sete) km de Sorriso, possui a tarifa autorizada de R\$ 7,43 (Sete Reais e Quarenta e Três Centavos) sendo atendido pela concessionária a empresa Verde Transportes Ltda.

Av.Carmindo de Campos, nº 329, Shangri-lá Cuiabá/MT – CEP 78070-100 PABX – Fone/Fax (65) 3618-6100 / 3618-6104 E-mail: presidencia@ager.mt.gov.br Site: www.ager.mt.gov.br







Governo do Estado de Mato Grosso Agência de Regulação dos Serviços Públicos Delegados de Mato Grosso AGER

É pertinente que se esclareça que o trecho entre o Distrito de Primavera a Sorriso, se caracteriza como linha intramunicipal, ou seja, o serviço de transporte de passageiro é realizado dentro do próprio município, sendo, portanto, de competência do Município de Sorriso, legislar sobre assuntos de interesse local, organizar e prestar, diretamente ou sob regime de concessão ou permissão, os serviços públicos de interesse local, incluído o de transporte coletivo, que tem caráter essencial (CF/88 – Art. 30, Itens I e V) – (GN).

Considerando que não há um lugar adequado para o Ponto de Parada no Distrito de Primavera, sugerimos que a Associação representativa dos moradores do Distrito de Primavera, em ação conjunta com a Câmara Municipal de Sorriso (MT), indique um local para embarque e desembarque de passageiros para que esta Agência Reguladora possa autorizar como parada obrigatória em ambos os sentidos da linha. O local deve situar-se as margens da BR/163, que tenha acostamento e abrigo aos usuários, bem como, que a concessionária Verde Transportes Ltda. tenha as condições de abrir um ponto de venda de passagens e pessoal credenciado a prestar as informações necessárias ao público usuário.

Essas eram as informações que tínhamos a prestar no momento, colocamo-nos à disposição para quaisquer outros esclarecimentos que se fizerem necessários.

Atenciosamente,

CARLOS CARLÃO PEREIRA DO NASCIMENTO
Diretor Presidente Regulador da AGER/MT



